# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 382/58

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a entrar em entendimento com a Força e Luz São Gonçalo S.A. para alteração das tarifas cobradas para o fornecimento de luz pública e a particulares em Catas Altas.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com a Fôrça e Luz São Gonçalo S.A., de Catas Altas de Noruega, sôbre a remuneração por fornecimento de luz pública e fornecimentos a particulares do distrito, tomando-se por teto os preços vigentes na cidade de Conselheiro Lafaiete, desde que a referida emprêsa esteja em situação legal perante o Departamento de Agua e Energia Elétrica.

ART.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de Fevereiro de 1958

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local «Correio da Semana» no dia 1-3-58. (pag. 2).